



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

BACHARELADO EM HUMANIDADES

**DIREITO À EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES
ÉTNICO-RACIAIS**

**ALINE ALVES CANDIDO COSTA
ORIENTADORA: DRA. JEANNETTE FILOMENO POUCHAIN
RAMOS**

**REDENÇÃO-CEARÁ
2014**

ALINE ALVES CÂNDIDO COSTA

**DIREITO À EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA AS
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidade e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para obtenção de Título de bacharel em humanidades.

Orientadora: Prof^a. Dra. Jeannette Filomeno Pouchain Ramos

**REDENÇÃO
2014**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da UNILAB (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catálogo na fonte
Bibliotecário: Francisco das Chagas M. de Queiroz – CRB-3 / 1170

C87d

Costa, Aline Alves Candido.

Direito à educação e educação para as relações étnico-raciais. / Aline Alves Candido Costa. Redenção, 2014.

35 f.; 30 cm.

Monografia do curso do Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidade e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientadora: Profa. Dra. Jeannette Filomeno Pouchain Ramos.
Inclui Referências.

1. África História. 2. África Condições sociais. 3. Literatura africana. 4. Racismo. I. Título.

CDD 379.2

ALINE ALVES CÂNDIDO COSTA

**DIREITO À EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-
RACIAIS**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidade e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em humanidades.

Aprovada em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Jeannette Filomeno Pouchain Ramos – Orientadora (UNILAB)

Leandro Proença – Examinador

Maurilio Machado – Examinador

DEDICATÓRIA

À minha família, com o maior apreço que o amor pode conceber. Principalmente meu esposo Eugênio e meus filhos Heitor e Ícaro, que estiveram sempre ao meu lado sofrendo as angústias juntos comigo, souberam compreender minha ausência e o meu sacrifício.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pelo dom da vida, por ter me dado sabedoria e com todo sacrifício me fez chegar até aqui.

A toda minha família que aos trancos e barrancos estiveram sempre do meu lado ajudando de alguma forma, cuidado dos meus filhos para pode frequentar as aulas.

Aos meus amigos que colaboraram para a realização do meu trabalho, me dando apoio para não desistir, pelo carinho com que me acompanharam nesta caminhada.

Aos mestres, principalmente, à professor Jeannette Ramos que, como orientadora, orientou-me com profissionalismo e conhecimento.

“Não entendo, apenas sinto.

Tenho medo de um dia entender e deixar de sentir.”

Clarice Lispector

RESUMO

O presente trabalho apresenta resultados de discussões a cerca da lei 10.639/2003 que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O estudo visa mostrar o entendimento da lei no combate ao racismo, o preconceito e a discriminação, significando, portanto garantir a partir dos direitos humanos práticas pedagógicas que reconheçam a importância dos afro-descendentes nos espaços escolares, bem como no cotidiano social, garantindo assim, uma educação para diversidade, inclusiva e justa. Tem por objetivo revisar a literatura específica, em busca de informações e implicações que envolvem e/ou interferem na educação voltada aos negros. Concluiu-se que a falta de formação dos professores dificulta a implementação da lei, mas que através da sensibilização deles pela temática o resultado contribui para a valorização da contribuição dos negros para formação do Brasil e também relacionado ao direito à Educação.

Palavras-chave: Educação - Direitos Humanos - Lei 10639/2003.

ABSTRACT

This paper presents results of discussions about the law 10.639 / 2003 establishing the compulsory teaching of History and Afro-Brazilian and African. The study aims to show an understanding of the law to combat racism, prejudice and discrimination, meaning therefore guarantee from human rights teaching practices that recognize the importance of african descent in school spaces as well as in everyday social life, thus ensuring an education for diversity, inclusive and fair. Aims to review the literature in search of information and implications that surround and / or interfere with education geared to blacks. It was concluded that the lack of training of teachers hinders the implementation of the law, but through awareness of them by theme the result contributes to enhancement of the contribution of blacks to the formation of Brazil and also related to the right to education.

Keywords: Education - Human Rights - Law 10639/2003.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1: DIREITO À EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE.....	12
1.1. A Lei 10639/03 e os direitos humanos: educação para a diversidade.....	15
1.2. Relações raciais na escola.....	22
CAPÍTULO 2: EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS.....	24
2.1. Por uma educação antirracista	26
2.2. Formação de professores no contexto da Lei 10.639/2003.....	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33

INTRODUÇÃO

O direito a educação é um dos componentes do conjunto de direitos chamados direitos sociais, que tem como inspiração o valor da igualdade entre pessoas principalmente as desigualdades causada pelo o preconceito sobre outras raças e etnias.

Dar oportunidade da criança e do adolescente conhecer o mundo através do encantamento dos livros, a leitura na educação nos faz viajar em um mundo de sonhos e imaginação, um mundo criado dentro do interior de cada leitor, tendo no momento de sala o professor como elemento fundamental na ligação do aluno com o livro na educação escolar.

Existem formas de incentivar o aluno a estudar e garantir seus direitos sem ser preciso forçar ou fazer chantagem, se seu professor for bom no que faz ele cativa o aluno com as histórias, com seus gestos, seus encantamentos e o amor pela sua profissão e por seus alunos eles virá que cada professor que o melhor para cada aluno em sua sala de aula.

Pensei no tema de direito à educação por meu filho de 7 anos não gostar muito de estudar e não valorizar a educação dada no centro da escola. Levar para as crianças a importância da educação na vida e diminuir as desigualdades em relação as etnias independente das condições que a escola nos propõe, mostrando que ninguém escapa da educação independente do lugar onde você esteja todos tem educação.

Hoje em dia percebemos que a educação nas escolas e vista apenas como ingresso para uma vida profissional, para ser ter um emprego com estabilidade, mas na verdade muitos até hoje com educação não conseguiram este emprego tão almejado para seu próprio futuro.

Falar de direitos, racismo, preconceito, diferença, gênero, religião, requer um certo cuidado são temas difíceis, por envolver pessoas de pensamento e opiniões diferentes sem entender o outro lado da moeda sem se preocupar com o próximo.

Escolhi o tema por gostar de educação, ter trabalhado no ramo da educação e por estudar em uma universidade multicultural, diferenciada, e internacional acredito que possa ter sucesso com minha análise, mostra a importância da educação e das relações étnico-raciais para sua vida e seu futuro não só profissional, mas como

indivíduo capaz de lutar por seus ideais e por sua cidadania aceitando as diferenças sem nenhum tipo de preconceito com as diferenças.

Minha preocupação está no fato de estamos no século XXI e a educação não ser uma paixão para a população, ser apenas uma obrigação posta pelos pais principalmente aqueles que recebem dinheiro de programas do governo federal com bolsa família, por que se eles alunos não tiverem uma boa frequência escolar os responsáveis não recebem o benefício no final do mês, seria melhor se o critério a ser utilizado fosse o bom desenvolvimento escolar, o aprendizado e conhecimento sobre as relações étnico-raciais em nossa sociedade como um todo, pois somos um país mestiço e multicultural.

Os objetivos deste projeto desta pesquisa bibliográfica são: analisar quais a importância da implantação da lei, investigar o direito a educação e a implementação da lei 10.639/2003 na formação docente e refletir sobre a importância do desenvolvimento em relação as questões étnico-raciais.

A educação está dentro de casa e fora dela. Ninguém foge da educação. A transmitida pelos pais é fundamental, pois sou filha de pais analfabetos e boa parte de minha educação das boas maneiras aprendi com eles dois, principalmente o valor da educação para cada ser humano e dar valor as coisas boas que a vida oferece.

Existem pais que colocam os filhos na escola e querem que a escola e o professor se responsabilizem por eles totalmente, mas os pais têm que fazerem parte da vida escolar de seus filhos e acompanharem seu desenvolvimento escolar. A escola tem que formar cidadãos críticos capaz de caminhar com seus próprios pés em busca de seus objetivos de vida. Paulo freire acredita na educação para liberdade.

Grandes são as consequências da ausência de educação, e do descaso do poder público que desde os tempos mais remotos ficou inerte quanto ao acesso à educação da classe dos trabalhadores, descaso este que se reflete até aos dias de hoje.

Assim, vemos que atualmente o direito previsto por lei constitucional não é aplicado em sua totalidade e indagamos do por que os alunos da rede pública não tem acesso à ensino de qualidade e quais seriam os obstáculos que impediriam que o direito a uma educação de qualidade saísse do papel.

A questão da baixa qualidade é evidente no ensino público, sendo causado por vários fatores. Mas, o que poderia entender por qualidade? Ela pode ser definida? Há como estabelecer indicadores de qualidade da escola ou do ensino?

Com a democratização da educação consegue-se assegurar e levar o ensino fundamental e médio a um número maior de pessoas e de todos as camadas sociais. Será

que as mudanças implementadas ao longo dos anos têm proporcionado uma qualidade de ensino na educação para as relações étnico-raciais e o direito a educação?

De fato, o estado, como provedor da educação pública, é responsável tanto pelo número de vagas quanto por sua qualidade, como nos assegurar a constituição federal. Para que seja realmente assegurada direito constitucional a educação de qualidade são necessárias mudanças.

O interesse de estudar essa temática partiu primeiro por estar em uma universidade diferenciada de várias etnias, de países de língua portuguesa, e experiências vivenciadas de manifestações de preconceito e discriminação. Perceber que nas escolas atuais está temática e pouca estudada, promovendo assim uma naturalidade de práticas preconceituoso e racista.

Os alunos não estão tendo pleno acesso ao ensino de qualidade, devido a vários fatores como tal: a má remuneração de professores, a falta de apoio das autoridades, a participação dos pais, escassez de recursos econômicos e pedagógicos.

Para tanto, dividimos nosso trabalho em dois capítulos, neste primeiro capítulo foi feito ressaltado a necessidade de promover uma reflexão sobre a importância do desenvolvimento de pesquisa em relação as questões étnico-raciais. Analisar o processo de formação continuada de professores para a educação étnico-raciais.

No segundo capítulo fizemos considerações gerais acerca do direito à educação, traçando um breve relato. Neste contexto entendemos a educação como garantia fundamental do cidadão e, portanto dotado de todas as características inerente a tais direitos.

Por fim, apresentamos algumas alternativas para obtenção da qualidade para o direito a educação e para as relações étnicas raciais.

CAPÍTULO 1 - DIREITO À EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE

A educação faz parte da natureza humana e o que diferencia é a capacidade de cada um aprender, aprimorar os conhecimentos e transmiti-las as outras gerações. Ela é um direito fundamental e está assegurado pela constituição federal.

A constituição federal prevê não apenas o direito educacional como também princípios a serem servidos. Um deles é a garantia de padrão de qualidade. Mas apesar

do direito está assegurado pela constituição, necessita da intervenção social e do poder público na busca de medidas que verdadeiramente assegure a educação plena.

Brandão (1981, p. 15), relata que “ninguém escapa da educação esteja ele onde estiver: em casa, na rua, na igreja ou na escola, ela nos envolve nos espaços que fazem para da vida de cada indivíduo, para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar”. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturados a vida com educação.

Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes (FREIRE, 2013, p. 78).

O homem através da educação consegue suprir suas necessidades, constrói seu conhecimento com as informações da sociedade que o cerca, sendo capaz de absolver e acumular conhecimento para aprimorá-las, e posteriormente, transmitir para as gerações futuras.

Assim, a transferência de conhecimento é da necessidade humana, uma questão de sobrevivência. A educação é um instrumento capaz de possibilitar o pleno desenvolvimento de toda e qualquer pessoa, ela está ligada à dignidade humana.

Existem crianças em idade escolar avançada que não sabe fazer interpretação de textos, contas básicas; crianças e adolescente sem perspectivas de vida, de um futuro promissor, restando-lhe apenas ficar à margem, excluídos da sociedade.

Independente de direito ou não, os objetivos da educação na constituição é educação para o desenvolvimento pleno do educando, a sua qualidade para o trabalho e seu preparo para o exercício de cidadania, para isto aconteceu o Estado tem que oferecer uma educação de boa qualidade.

O ser humano sem escola perde a oportunidade de ter acesso à aprendizagem, não entende nem compreende o que acontece ao seu redor e seria muito difícil fazer uma reflexão crítica e buscar solução para seus problemas, muito menos os problemas sociais na qual está inserido.

A liberdade, que é uma conquista, e não uma doação, exige permanente busca. Busca permanente que só existe no ato responsável de quem a faz. Ninguém tem liberdade para ser livre: pelo contrário, luta por ela precisamente porque não a tem. Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho, as pessoas se libertam em comunhão (FREIRE, 2013, p.83).

Muito tem a imagem de educação na sala de aula, mas a educação não é apenas institucional, ela é ampla e está em todos os lugares, está no convívio familiar, nas experiências da vida, no nosso trabalho, nas brincadeiras do dia-a-dia, na cultura, na família, enfim, onde há espaço para o homem aprender e evoluir nesses espaços há educação.

Acreditamos que a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressiva, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho senão viver a nossa opção. Encarná-la, diminuindo, assim, a distância entre o que dizemos e o que fazemos (FREIRE, 1999, p. 32).

Este direito está assegurado tanto pelo respeito à dignidade de cada um, quanto por um documento legal: a constituição brasileira que, refere-se à necessidade que cada pessoa tem em reparar ou completar esta lacuna. É dado a oportunidade de vivenciar orientações e conscientização da importância da leitura e da escrita.

No que se refere à Constituição Federal, nela está dito e escrito que o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito é um direito do cidadão, qualquer que seja ele, e dever do estado, valendo esse direito também para os que não tiveram acesso a ele na idade própria.

Trata-se do art.208 da constituição Federal. Se não oferecido pelo poder público e não atendido o cidadão em sua demanda, a outra lei importante, a das Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB explicita o que já está contido na Constituição.

O Ensino Fundamental é um direito público responsável tem a obrigação inarredável de atender a esta demanda sob pena de se ver acossado por uma ação civil e penal. Estamos, pois, diante de um direito claramente protegido e assegurado. Mas o Ensino Médio também é gratuito nas escolas do governo.

A escola não chegou a todos os brasileiros. Esta realidade possui uma longa história. Ela começa com o despreço que nossos colonizadores ibéricos tinham para

com a leitura e a escrita a ser dada aos habitantes deste país. Para eles, não fazia sentido propiciar educação escolar a um país agrário, enorme e que com ela poderia pleitear a sua independência política.

Além disso, sendo um país escravocrata, negava-se a quem não fosse branco o direito de sentar em bancos escolares, como supracitado. Esta realidade tem a ver com um país que, desde o seu início, foi bastante injusto com os que com seu trabalho construíram as riquezas da nação e que não viram distribuídas essas riquezas acumuladas, de modo a que todos pudessem ter acesso aos bens sociais necessários a uma participação política consciente.

1.1. A Lei 10639/03 e os direitos humanos: educação para a diversidade

Os direitos humanos servem, assim, para assegurar ao homem o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção da sua existência. Trata-se, portanto, daqueles direitos considerados fundamentais que tornam os homens iguais independentemente do sexo, nacionalidade, etnia, classe social, profissão, opção política, crença religiosa ou convicção moral. Eles são essenciais à conquista de uma vida digna, daí serem considerados fundamentais à nossa existência.

Na sua origem, a palavra direito significa segundo Bobbio (1992) exatamente aquilo que é correto ou justo. Daí a ideia de que um homem honesto é um homem “direito”. Por outro lado, o termo “direito” se opõe ao que é injusto. Contudo, direitos não são apenas demandas por justiça. Eles são também o reconhecimento de que algo nos é devido. Neste sentido, direitos não são favores. Se existe um direito é porque há um débito e uma obrigação correlata. Um direito, de forma muito geral, é a possibilidade de agir ou o poder de exigir uma conduta dos outros, tanto uma ação quanto uma omissão.

Quanto ao que se convencionou chamar “direitos humanos” são exatamente os direitos correspondentes à dignidade dos seres humanos. São direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por intermédio dos nossos acordos. “Direitos humanos, por mais pleonástico

que isso possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos” (BOBBIO, 1992, p 34).

Mas, para que esses direitos fossem reconhecidos muitos sacrifícios contra a dignidade humana foram cometidos. A história da maldade humana é longa e assustadora, e a lista dos mortos sempre ultrapassou a casa dos milhões. Milhões de negros africanos capturados, traficados e transformados em escravos por toda a América. “Milhões de índios dizimados por guerras e doenças trazidas pelos colonizadores. Milhões de judeus mortos pelos nazistas em campos de concentração” (BOBBIO, 1992, p 36).

Foi contra essas deploráveis barbáries que construímos o consenso de que os seres humanos devem ser reconhecidos como detentores de direitos inatos, ainda que filosoficamente tal ideia venha a ensejar grandes controvérsias (BOBBIO, 1992, p.38). Por isso mesmo, podemos dizer que os direitos humanos guardam relação com valores e interesses que julgamos ser fundamentais e que não podem ser barganhados por outros valores ou interesses secundários.

Obviamente, isso não significa que todos os direitos sejam absolutos, no sentido de que devam ser observados de forma incondicional. Afinal, o direito que tenho à liberdade de expressão não me autoriza a sair por aí ofendendo as outras pessoas, pois estas também têm direito à honra e à vida privada. Na verdade, todo direito precisa ser ponderado, de modo que possamos avaliar seu peso ou importância, bem como sua compatibilidade com o interesse coletivo.

Os direitos humanos são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tais direitos fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política. Os direitos humanos se aplicam a todos os homens e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana. Com isso, eles aparecem como um instrumento de proteção do sujeito contra todo tipo de violência. Pretende-se, com isso, afirmar que eles têm, pelo menos teoricamente, um valor universal, ou seja, devem ser reconhecidos e respeitados por todos os homens, em todos os tempos e sociedades (PEQUENO, 2008, p.02).

Pequeno (2008) em seus estudos refere-se à construção dos direitos a partir da ideia de que o homem é um ser em construção que pode ser melhorado. Sua existência é

resultado dessa busca de aperfeiçoamento e da sua capacidade de superar os instintos egoístas e nocivos à vida em sociedade. Por isso, é possível defender e promover a dignidade do indivíduo mediante meios educativos apropriados, como é o caso de uma educação voltada para os direitos humanos. Esta deve, pois, preparar o sujeito para o exercício da cidadania e, sobretudo, para o reconhecimento da dignidade que define sua natureza e condição.

O processo educacional pode fornecer ao homem os instrumentos necessários para que ele possa constituir as bases de um viver compartilhado e baseado nos valores de solidariedade, justiça, respeito mútuo, liberdade e responsabilidade. A realização desses valores o torna mais apto a viver com dignidade. Porém, sem eles o homem se revela destituído de sua essência fundamental, ou seja, ele perde aquilo que define o seu ser: a sua humanidade. A educação com base nos direitos humanos é, pois, uma forma de o sujeito reconhecer a importância da dignidade e, sobretudo, agir visando à conquista, a preservação e a promoção de uma vida digna (PEQUENO, 2008, p 06).

Todas as raças, crenças, modos de vida, todo tipo de cultura, todas as classes sociais compõe a diversidade social. O Brasil é uma das nações onde existe maior diversidade social em todos os sentidos. A diversidade social é a mistura de povos nas expressões culturais, diferenças físicas, étnicas, mas que, muitas vezes essa diversidade social pode levar a uma discriminação contra a cultura, cor, raça, trabalho que acaba gerando um verdadeiro preconceito. Devemos, portanto, apoiar e difundir a diversidade cultural que é, sem dúvida, uma das mais importantes marcas do nosso país. Concorro com Alves (2009, p, 38) quando descreve que, “todos devem ter o direito de falar, opinar e participar nos processos decisórios, porque é através da participação que aprendemos a participar”.

O reconhecimento pelos outros é uma necessidade humana, já que o ser humano é um ser que só existe através da vida social. Um falso reconhecimento é uma forma de opressão. Para que haja respeito à diversidade principalmente no espaço escolar se faz necessário que todos sejam reconhecidos como iguais em dignidade e em direito. Em outras palavras, ao considerarmos que os seres humanos dependem do reconhecimento que lhes é dado, estamos reconhecendo que sua identidade não é inata ou pré-determinada, e isso nos torna mais críticos e reflexivos sobre a maneira como estamos contribuindo para a formação das identidades dos nossos cidadãos.

Quando afirmamos que todos os seres humanos são igualmente dignos de respeito isso não pode significar que devemos deixar de considerar as inúmeras formas de diferenciação que existem entre os indivíduos e grupos. Devemos fornecer o apoio e os recursos necessários para que não haja desigualdade nas oportunidades e nos acessos.

O reconhecimento da diversidade cultural intrínseca ao povo brasileiro, não pode ficar restrito ao simples multiculturalismo e etnocentrismo, onde cada grupo acaba se fechando em si mesmo, criando guetos, perpetuando estigmas e privando o todo dos benefícios da interação cultural. É preciso ir além e despertar também a consciência de que vivemos em um só mundo e que pertencemos à mesma espécie. (MARQUES, 2008, p. 15).

Somos acima de tudo uma nação caracterizada por uma rica e fascinante miscigenação de hábitos, costumes e culturas. Esta sim deve ser a diferença levada em conta ao se falar em diversidade. Logo, fica evidente que a escola é a instituição parte da sociedade e por isso não poderia se isentar dos benefícios ou das mazelas produzidas por essa mesma sociedade.

A escola é, portanto, influenciada pelos modos de pensar e de se relacionar na sociedade, ao mesmo tempo em que os influencia, contribuindo para sua transformação. “Ao identificarmos o cenário de discriminações e preconceitos, vemos no espaço da escola as possibilidades de particular contribuição para alteração desse processo” (Brandão, 2009, p.33).

A escola, por seus propósitos, pela obrigatoriedade legal e por abrigar distintas diversidades de origens sexuais, de gênero, cultural e étnico-racial, torna-se responsável juntamente com os que nela circulam cotidianamente: famílias, comunidades, organizações entre outras, por construir caminhos para a eliminação de preconceitos e de práticas discriminatórias.

Educar para a valorização da diversidade não é, portanto, “tarefa apenas daqueles que fazem parte do dia-a-dia da escola, é responsabilidade da sociedade e do Estado” (Brandão, 2009, p.33). Compreendemos que não se faz uma educação de qualidade sem uma educação cidadã, uma educação que valorize a diversidade. Reconhecemos, porém, que a escola tem uma antiga trajetória normatizadora e homogeneizadora que precisa ser revista.

A escola se faz em um espaço de participação, de compartilhamento, de disputa e de negociação de sentidos que implicam em transformações na vida pessoal de cada um dos que a frequentam e na vida social de todos, pois é nela que produzimos, transmitimos e criamos cultura.

A escola é o local ideal para se propagar a discussão a respeito de preconceito racial. Pois só de forma coletiva valorizar ações de construção de uma sociedade baseada em relações sociais justas, igualitárias e solidárias e assumir posturas e compromisso que visem combater as desigualdades, discriminações e o racismo que ainda permeiam a sociedade brasileira (OLIVEIRA, 2007, p.33).

Mas, o que observamos diante de informações fornecidas pela revista Nova Escola (nov/2014) da realidade educacional, social e cultural do nosso país, é que este não favorece o desenvolvimento do verdadeiro potencial de nosso povo, este vive alheio ao desenvolvimento social, Cultural e educacional. Como a cultura, a educação sofre influências cada vez maiores do fator socioeconômico e do político, e é devido a esta conjuntura participativa que cresce o papel da educação em relação ao desenvolvimento como compromisso social.

O desenvolvimento e a educação não podem ser vistos como ideias separadas, mas como um único conceito que se desdobra em uma cadeia de ações que se complementam. Assim o ensino deixa de ser exclusivamente da escola e o desenvolvimento se torna o maior meio de educação como prática social. Fazemos parte de uma sociedade de dividida por classes, sexos, etnia, onde as desigualdades sociais, econômicas e políticas são responsáveis pela situação de segregação reinante.

Temos na Constituição Federal (1988), uma Legislação que enfatiza a educação como um direito de todo cidadão brasileiro, independente de sua raça, o artigo 205º apresenta a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, 1988, p. 41). No artigo 206º está que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o

saber; III- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV- Gratuidade do ensino público e estabelecimentos oficiais; V- Gestão democrática do ensino público na forma da lei; VI- garantia de padrão de qualidade (CF, 1988, p. 41) O artigo 210, (CF, 1988, p. 42), diz que “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (CF, 1988, p. 42).

Simultaneamente a isso, o sistema educacional brasileiro, da mesma forma que as demais instituições sociais, estão repletas de práticas racistas, discriminatórias e preconceituosas, o que gesta, em muitos momentos, um cotidiano escolar prejudicial para o desenvolvimento emocional e cognitivo de todas as crianças e adolescentes, em especial às consideradas diferentes, com destaque para os pertencentes à população negra.

Ao reproduzir e disseminar ideologias e conceitos que desvalorizam o grupo negro, o sistema educacional garante a população negra um tipo de tratamento que dificulta e até mesmo chega a impedir a sua permanência na escola ou o seu sucesso escolar.

É formar um sujeito apto a assumir seu espaço na sociedade capitalista, ou seja, produtivo, submisso, tendo boa interação com o seu grupo social. Para isso, é necessário manter ativos os controles sociais, que são formados por regras aplicadas ao cotidiano escolar, “sanando” qualquer disfunção que venha impedir a efetuação do processo educativo. Para um controle mais eficaz, utilizam-se recursos que podem variar desde a retaliação ou punição até a segregação ou marginalização dos grupos considerados desviantes da norma. Essas regras institucionais operam de modo simbólico, repercutindo e legitimando outros espaços sociais que habitualmente estão de acordo com as instâncias de poder. (MENEZES, 2002, p. 11).

A escola não pode ignorar esta realidade. O impacto destes processos no cotidiano escolar é cada vez maior. A problemática atual das nossas escolas, em particular das grandes cidades, não podem ser reduzidas aos aspectos relativos à estruturação interna, esta necessita ser repensada para incorporar na sua própria estruturação questões sociais e culturais.

A escola foi criada como instituição educativa, isto é, “para transmitir às novas gerações elementos culturais necessários para a participação na vida social, conforme a

divisão do trabalho, do poder e do saber” (MENEZES, 2002, p. 11). Logo, é também um espaço educativo em sentido amplo: tem a extraordinária tarefa social de criar intencionalmente as condições educativas para que possamos receber desconstruir e reconstruir o mundo humano já construído.

A Lei 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, foi uma das primeiras leis sancionadas pelo atual presidente do Brasil Luís Inácio Lula da Silva, como o entendimento de que combater o racismo, o preconceito, a discriminação é preciso. Significa, portanto, criar novas diretrizes curriculares e práticas pedagógicas que reconheçam a importância dos africanos e afro-descendentes na formação da sociedade brasileira.

Devido às mudanças causadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/96 pela nova legislação, foi necessário o governo realizar várias ações de implementações, tais como: Aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino da história e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº 03 de 10 de março de 2004); e A Publicação da Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004 que trata dos direitos dos entes federados perante esta Lei.

Devido o Brasil possuir uma sociedade composta por diversas etnias, entre elas os negros, o conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira tem uma significativa importância para que todos conheçam suas origens. Segundo o Conselho Nacional de Educação- CNE (2004) é relevante o estudo desta temática, pois:

A relevância do estudo de temas decorrentes da História e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capaz de construir uma nação democrática (CNE, 2004, p. 12).

De acordo com o Parecer 03/04, a Lei 10639/03, no sentido de uma política de ação afirmativa significa dar uma resposta na área da educação, entre outras, à população afro-descendente como intuito de reparar, reconhecer e valorizar sua história, sua cultura e sua identidade. Autores como Pacífico (2008, p.42), informam que esta lei pode ser considerada: *“uma possibilidade de avanços no âmbito educacional e cultural*

e, portanto uma possibilidade, também, de mudanças em práticas sociais humanas e reconhecimento que os negros proporcionaram formação do povo brasileiro” (PACÍFICO, 2006, pg.35), portanto, pode assim interferir de forma positiva no processo de ensino aprendizagem dos alunos negros nas escolas, tendo voz e direito a participação ativa neste processo.

De posse dos estudos de Paixão (2006) observamos a importância da referida Lei para os negros no Brasil a partir de seus argumentos na realização de sua pesquisa. Segundo o autor a importância da lei centra-se no objetivo de tornar o estudo da História um elemento chave, por assim dizer, para a construção da identidade do ser humano e da nacionalidade. Afirma também o autor que a importância da Lei está no fato de revisão dos livros didáticos, que são utilizados nas escolas por professores e alunos no cotidiano, acabando com os estereótipos de inferioridade existentes nos mesmos em relação aos negros.

Outro ponto positivo é que será possível reconhecer a cultura da comunidade negra no interior da escola pelos alunos, fazendo com que os mesmos percam a vergonha de sua etnia. E, ainda, possibilitará aos alunos negros ou não ver o continente africano com menos preconceito, pois mudando a partir da educação já é um ponto positivo para o futuro. A inclusão de todos, de maneira igualitária, dentro da sociedade também será possível a partir da Lei 10639/03.

1.2. Relações raciais na escola

É no espaço escolar que em sua maioria inicia a construção da subjetividade das crianças negras, e neste, ocorrem os seus primeiros contatos com preconceitos, estigmas e racismo. A desigualdade racial nas escolas é uma realidade marcante no histórico brasileiro e o que é oferecido nestes espaços, sejam da infra-estrutura ao pessoal, é uma realidade marcada por lacunas que ferem os direitos dessas crianças de ter um espaço de socialização que lhes permita uma convivência entre iguais e diferentes e suas formas de pertencimento. Como relata (MEC/SECAD, 2006 p. 35):

Considerando a diversidade étnico-racial, sabemos que existe uma concentração maior de crianças negras em instituições como creches comunitárias e filantrópicas. Portanto, não podemos desconsiderar que a

desigualdade racial no sistema educacional apontada em várias pesquisas está presente na Educação Infantil, considerando-se o acesso a essas ofertas de atendimentos, a qualidade do trabalho realizado, as condições de trabalho dos (as) profissionais que ali atuam principalmente a sua formação.

Neste caso, a criança negra encontra dificuldades em se identificar com o seu grupo de pertencimento racial, uma vez que afirmar-se como negro em nossa sociedade é incorporar-se a estereótipos negativos. Segundo Cavaleiro (2000, p.25)

A precariedade de modelos satisfatórios e a abundância de estereótipos negativos sobre os negros permitem que as crianças negras neguem sua identidade racial e busquem cada vez mais aproximar-se das características que as aproximam do branco.

A autora expõe uma realidade que se faz presente no cotidiano escolar e que propicia o silenciamento e a internalização do ideal de branqueamento por parte das crianças num primeiro momento e posteriormente pelo adulto, em consequência disso se evidencia uma resistência voltada para um preconceito implícito que dificulta inconscientemente a comunidade escolar a atentar-se para importância de se trabalhar com esta temática.

A ausência de discussões como está na escola, desencadeia problemas crescentes de violência moral, física, social e tantas outras, já que não é incentivado o desenvolvimento por uma cultura de aceitação de si, como parte de um grupo de valor, sem rotulações de quem seja inferior ou superior, melhor ou pior, mas, propor o fazer-se educar numa perspectiva de construção do indivíduo como um ser igual, independente de etnias, raças, crenças, valores, etc. Isto é um compromisso institucionalizado, que a sociedade deve despertar em seu papel de cobrar e se fazer cumprir essa prática democrática e emancipatória principalmente no ambiente escolar.

CAPÍTULO 2 - DIREITO À EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

No Brasil, nossa sociedade possui uma grande diversidade étnica e cultural, no entanto, vivenciamos um sistema excludente, que a população desconsidera as diferenças com preconceitos, as práticas sociais, políticas culturais de diferentes grupos étnico-racial, muitos alimentam as desigualdades raciais. A identificação do Brasil se dar pelo fato do Brasil ser um país de povo mestiço, mas com todas as mudanças ocorridas o Brasil é um país preconceituoso.

A educação das relações étnico-raciais se apresenta, na forma da tratar a diversidade, através da produção de conhecimento sobre a pluralidade étnica racial, e da reeducação de atitudes, posturas dos cidadãos, valores, tornando os capazes de dialogar, negociar e interagir com diferentes culturas.

Muitos autores como Kabengele Munanga apontam que a naturalização do racismo está presente no imaginário social brasileiro. O saber é o melhor remédio para o preconceito racial, com a educação e a elaboração de currículos, materiais de ensino para combater o racismo são elementos fundamentais para uma educação de qualidade e, é um direito de todos, independente da cor da pele.

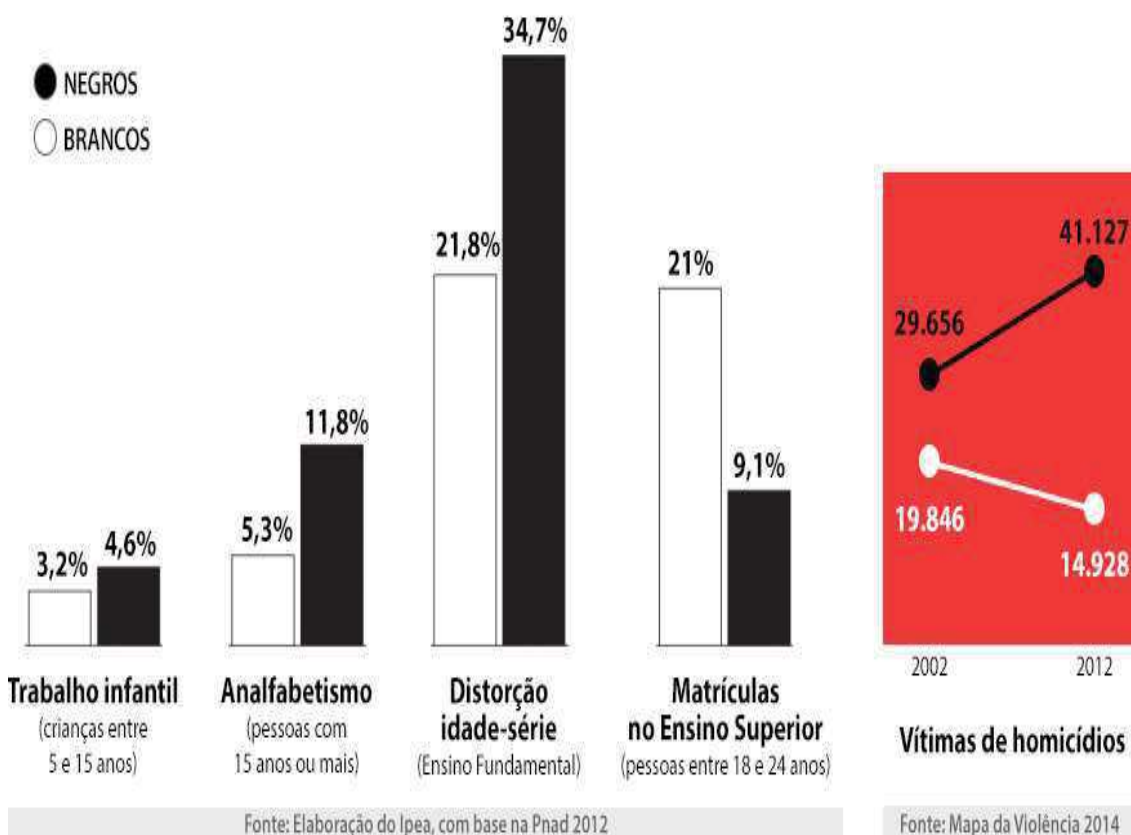
Conforme Munanga, ainda há muito o que fazer em relação à ações que venham de encontro à legislação, pois, só a criação da lei não é suficiente. “Através de muitos esforços o Brasil tem melhorado nos últimos anos, mas não é tudo, precisa que a educação seja de boa qualidade para ajudar a fortalecer os corações e as mentes de todos os brasileiros” (2001, p. 79).

A nossa sociedade impregnada pelo mito da democracia racial nega o racismo e não considera as desigualdades e as relações assimétricas entre brancos e negros. A educação das étnico-raciais é fundamental para questionar essas escolhas e promover a desconstrução do racismo institucional que segundo o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) é defendido como conjunto de práticas e comportamento discriminatório adotado no cotidiano de trabalho, pesquisa realizada pelo IBGE (2007) não deixa dúvidas sobre a exclusão social do negro.

O Parecer CNE/CP nº 3/2004 mostra que para alcançar o objetivo desta política pública educacional que é reparar, reconhecer e valorizar a identidade, a cultura e a história dos negros brasileiros, é preciso que se tenham condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o

ensino e aprendizagem, em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados (PARECER CNE/CP nº 3/2004, 2004, p. 78).

Os dados revelam que o Brasil possui 15 milhões de analfabetos, dentre eles mais de 10 milhões são pretos e pardos. Em relação a renda nacional, brancos, em 2006 estavam na classe mais favorecida, representando 86%. Em relação aos pretos e pardos, mais de 73% estavam entre os mais pobres. Quanto à auto declaração, no nordeste, de 51.713 milhões, 29.2% se autodeclaram brancos e 70.3% são pretos e pardos.



Os dados acima indicam que o racismo é formado das desigualdades a que está submetida a população negra, pois, incide sobre ela e determina as suas condições sociais por gerações. Como elemento de estratificação social, o racismo se materializou na cultura, no comportamento e nos valores dos indivíduos e das organizações sociais na sociedade brasileira, perpetuando uma estrutura desigual de oportunidades sociais para os negros.

Toda criança e todo o adolescente têm direito a uma educação de qualidade e inclusiva, baseada no reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos diversos povos que ajudaram a formar nossa sociedade multiétnica e multirracial.

Nesse sentido, todos os setores do estado e da sociedade, assim como cada cidadão e cidadã, são agentes indispensáveis na tarefa de assegurar a inclusão equânime de todos os grupos sociais nos processos de desenvolvimento do país. Isso só será possível por meio da universalização de uma educação anti-discriminatória e de qualidade.

Em dois mil e treze a lei 10.639|03 completou 10 anos, os esforços para a implementação da atual lei requer um compromisso dos órgãos governamentais que comandam a política educacional, de professores, diretores e da comunidade escolar de um modo geral, exigindo cursos de formação sobre a história da África, produção de material didático, debates, apoio institucional e outras medidas que sejam necessárias e uma educação pautada no enfrentamento dos preconceitos raciais e discriminação no espaço escolar e a sociedade no geral.

2.1. Por uma educação antirracista

A educação antirracista é baseada numa construção de identidade “positiva” em estudantes negros, destacando que uma educação antirracista constrói-se a partir da união de toda comunidade escolar, professores, coordenadores pedagógicos, diretores, pais e alunos, todos devem comprometer-se em fazer da escola um ambiente de respeito às diferenças e à diversidade.

A lei nº 10.639/03, altera a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), lei nº 9.394/1996, tornando obrigatória a inclusão no currículo da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.

O enfrentamento do racismo, no Brasil, passa por muitos transtornos. Nossa sociedade não se reconhece racista, portanto racista é quem propõe o debate e exige políticas de promoção da igualdade racial, como uma reparação por parte do estado em relação a escravidão sofrida no passado, que deixou marcas até os dias atuais.

De acordo com o censo 2012, o número de negro ou pardos e brancos no país é praticamente igual, no entanto, as crianças e adolescentes negros são os que ainda mais apresentam problemas na escola, é maior o número de crianças e jovens que ficam pelo

caminho e atualmente, mesmo com o sistema de cotas, são poucos os negros que entram no ensino universitário.

Os negros ocupam as camadas mais baixa da pirâmide social e a explicação para isso não é falta de capacidade dos agentes, mas as poucas oportunidades e o racismo estão no geral na sociedade como um todo.

Ao passar de muitos anos, mais de um século de abolição, vale refletir se a lei Áurea, garantiu a liberdade? Se possibilitou a cidadania à população negra no Brasil? Durante o processo de escravidão a referida população negra foi quem sustentou a economia brasileira por quase quatro séculos, através da mão-de-obra na produção da cana de açúcar e etc.

Algumas das medidas que a escola tem para contribuir com a superação do preconceito racial e racismo, seria fazer com que a população escolar transformasse o seu pensamento hegemônico de que vivemos numa sociedade de direitos e não só de deveres. Os professores são parte fundamental nesta mudança que há no mundo a superação do preconceito racial.

A escola deve promover práticas educativas que promovam respeito à diversidade e não apenas o saber didático, incluir no currículo escolar temáticas que discutam a diversidade como gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, direito do idoso e pessoas com deficiência, com vista nas relações de desigualdades, privilegiar o exercício de diálogo para resolver pequenos conflitos no interior da escola, qualificar o corpo docente.

É importante a escola compreender que a ética precisa ser uma disciplina lecionada por todo o corpo docente da escola e não por um professor específico, pois a ética é parte fundamental na educação tanto educação institucional como educação no centro do lar.

O acontecimento que nos ocorre no nosso dia-a-dia em relação ao racismo ou qualquer outro preconceito prejudica a autoconfiança e autoestima de milhões de pessoas negras, indígenas e de muitos outros grupos sociais discriminado no nosso mundo de pessoas sem solidariedade e de amor ao próximo. Na Bíblia Sagrada Jesus diz que para se amar precisa amar o próximo primeiro. O racismo é um grande obstáculo para a construção de relações de respeito, solidariedade, positivismo entre as pessoas.

2.2. Formação de professores no contexto da Lei 10.639/2003

A partir da lei 10.639/2003, devemos olhar a cultura afro-brasileira em seu contexto histórico, inserindo-a no currículo escolar. Para Libâneo, “currículo é o conjunto de práticas que propiciam a produção, a circulação e o consumo de significados no espaço social e que contribuem, intensamente, para a construção de identidades sociais e culturais” (2011, p. 48).

É um campo em que se tenta impor tanto a definição particular de cultura de um dado grupo quanto o conteúdo dessa cultura. Estamos falando de inclusão de uma cultura. Cultura, no sentido de valor, símbolo, linguagem, arte, tradição e identidade. Na visão Antropológica corresponde aos diversos modos de vida, valores e significados compartilhados por diferentes grupos e períodos históricos. Cultura é o conjunto de práticas por meio das quais significados são produzidos e compartilhados em grupo. É o conjunto de práticas significantes.

As diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2005) justificam e fundamentam a inserção do conteúdo, que tem como objetivo corrigir injustiças, eliminar discriminações e promover a inclusão social e a cidadania para todos no sistema educacional brasileiro.

As diretrizes comprovam a necessidade de políticas específicas que revertam o modelo excludente que o Brasil ao longo de sua história impediu que milhões de brasileiros tivessem acesso à escola ou nela permanecessem. O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não fossem admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores. O Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares.

Apenas em 1988, com a Constituição Federal, que o Brasil buscou efetivar a condição de um Estado democrático de direito, enfatizando a cidadania e a dignidade da pessoa humana, mas ainda a realidade é marcada por posturas de preconceito, racismo e discriminação aos afro-descendentes.

Para a transformação da escola neste novo modelo, faz-se necessária a qualificação dos profissionais da educação, tendo a inclusão como consequência. Na busca de salientar as características que qualificam o professor de artes, Fonseca da Silva aponta que:

Entre elas podemos destacar a condição de profissional crítico- reflexivo, o desenvolvimento de um olhar estético criativo, as possibilidades de uma convivência humana que amplie as possibilidades do professor interagir com uma diversidade de situações didáticas e seus contextos. Consideramos nessa abordagem o alargamento do conceito de arte, as influências multiculturais críticas e a alteridade como modo ver o outro (SILVA, 2010, p.50).

A maioria dos professores de arte não teve na sua formação inicial (ensino superior), conteúdos específicos sobre inclusão, não estando, desse modo, preparados para um ensino de arte no contexto da diversidade. Por isso, é tão necessária a formação continuada.

A inclusão específica na temática afro-brasileira ainda é rara na formação inicial dentro das Universidades. Oliveira (2007, p. 49) colocam que “a formação inicial deve capacitar os professores para a compreensão e a vivência do paradigma da diversidade”. Os professores devem procurar construir uma nova proposta educacional, que atenda a todos os alunos, em suas especificidades e diferenças. Devemos assumir a diversidade, posicionando-nos contra as diversas formas de dominação, exclusão e discriminação.

Acreditamos que com a lei 10.639/2003, essa realidade será mudada, pois os professores estão sendo cobrados a fim de que obtenham a formação necessária nessa temática para a melhoria da qualidade de suas aulas e o cumprimento desta lei. Estamos caminhando para uma escola idealizada, de uma prática inclusiva e para isso são necessárias algumas transformações na escola, principalmente na prática dos professores.

Os educadores devem conscientizar-se que, em Educação, não existem saídas mágicas: nenhum processo educativo é mágico, rápido, isolado, indolor. Para educar de um modo antirracista é preciso investimento de tempo e dinheiro (ler sobre o tema, fazer cursos de formação, preparar materiais didático-pedagógicos tais como jogos, livros, brinquedos, etc), ter vontade política (assumir perante a comunidade escolar que

há racismo na instituição, que, ele provoca sofrimento presente e futuro uma vez que, se as crianças não forem educadas de um modo antirracista, continuarão a ser racistas e a promoverem e serem vítimas de sofrimento) e, sobretudo, aceitar que essa tarefa deve ser alvo de um compromisso de toda a escola e da comunidade escolar, professores, pais e alunos, devem estar conscientes de que precisarão fazer em grande esforço para trabalhar as relações raciais.

Para se concretizar, em termos reais, essa escola idealizada, é preciso assegurar condições físicas e infra-estruturais, recursos especializados e capacitação dos professores que é uma tarefa mais difícil, pois requer mudança de mentalidade da grande maioria dos gestores, além de um grande investimento financeiro. Além disso, é preciso garantir o processo de profissionalização dos docentes, para lhes dar melhores condições salariais e de trabalho, sobretudo, numa época de intensificação e diversificação da prática laboral, que requer, ainda, a necessidade de instauração de uma nova prática inclusiva (OLIVEIRA, 2007, p. 4).

Essa caminhada exige alguns esforços das políticas públicas e de todos envolvidos com a educação de uma forma ou outra. O movimento de inclusão exige do professor conhecimentos, conteúdos e metodologias que até agora foram pouco vivenciados na prática do professor e, além disso, não existe o apoio necessário do sistema escolar. Fonseca da Silva, (2009, p. 52.) conclui dizendo: “(...) a falta de formação específica para o professor de História no âmbito da multiculturalidade crítica, tornam a cultura inclusiva pouco presente na escola”.

A escola e seus agentes, os profissionais da educação em geral, têm demonstrado omissão quanto ao dever de respeitar a diversidade racial e reconhecer com dignidade as crianças e a juventude negra, essas ações têm provocado a evasão e/ou fracasso escolar de milhões de estudantes negros. Além de gerar nesses indivíduos um processo de total negação de identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à educação é um direito assegurado, através da educação o ser humano é capaz de possibilitar um bom desenvolvimento e uma melhor dignidade humana e ela esta em toda parte. A educação para as relações étnicas raciais apresenta na forma de tratar a diversidade das etnias valorizando o valor do negro na sociedade brasileira e desconstruindo o racismo institucional.

A implementação da Lei 10639/03 ainda é uma temática que precisa fazer parte da Formação Continuada dos profissionais da educação. Percebe-se que há muita coisa a ser feita na tentativa de promover a igualdade racial e diminuição da discriminação étnico- racial presente em nossa sociedade. Cabe à escola rever as ideias, estratégias e propostas pedagógicas de trabalho com as diferenças, mantendo um diálogo articulado com a literatura sobre a temática, na tentativa de assumir uma postura democrática e comprometida com as diversas culturas presentes.

Para que esta lei se efetive de vez torna-se necessário que haja um projeto construído a partir do compromisso de todos. Para que juntos possam construir e desenvolver atividades que atendam ao que está determinado na nova legislação quanto à Educação das relações Étnico- Raciais e ao determinado na LDB 9394/96.

Entendemos que a lei 10639/03 veio como uma valorização à histórica contribuição dos negros na construção e formação da nossa sociedade. Sabemos que a lei por si só não sairá do papel, faz-se necessário o acesso de professores e alunos à formação sobre a temática racial na educação e que seus envolvimento com a educação sejam capazes de prepará-los para vivenciar cotidianamente no contexto escolar, alternativas e práticas que ajudem a formar seres humanos mais justos e solidários e que saibam viver com as diferenças.

A não inserção da referida lei na proposta escolar, a insuficiência de material didático que trate das orientações sobre o estudo da África, ausência de uma estratégia de valorização da diversidade na escola e a falta de preparação dos professores para trabalharem com a temática estabelecida pela legislação é condicionante que muitas vezes contribuem para uma educação de péssima qualidade, fazendo que muitos permaneçam com pensamentos distorcidos em relação ao negro, ao pobre, aos

homossexuais entre outros segmentos sociais excluídos socialmente pela cultura preconceituosa de nossa sociedade.

Um Projeto Político Pedagógico bem elaborado, baseado nos direitos humanos com fundamentos na justiça social é uma solução para que essas dificuldades sejam vencidas, inserindo no mesmo a Lei 10639/03; desenvolver ações, atividades que envolvam alunos e professores cujo tema seja o estudo da África, por exemplo, durante as datas comemorativas, também, é uma solução, desde que todos estejam comprometidos. Os professores e alunos tem que se sentir apoiados e valorizados para alcançar os objetivos.

O Parecer CNE/CP nº 3/2004 mostra que para alcançar o objetivo desta política pública educacional que é reparar, reconhecer e valorizar a identidade, a cultura e a história dos negros brasileiros, é preciso que se tenham condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e aprendizagem, em outras palavras, “todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados”. (PARECER CNE/CP nº 3/2004, 2004, p. 78).

A diversidade que existe na escola deve ser o caminho para que todos se respeitem a partir do conhecimento e entendimento de sua história, em que as diferenças sejam reconhecidas e respeitadas, ou seja, que o negro seja valorizado não pela cor da pele, mas, sim pela capacidade intelectual que sabemos possuir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Carmem Dolores. **Relações étnico-raciais: as interfaces da questão racial e cultural vivenciadas no interior da escola pública.** 2009. Disponível em: <www.uel.br/grupo-estudo/processos_civilizadores/.../W_Alves.pdf> Acessado em 15/09/2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos.** Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

BRASIL. **Diário Oficial da União.** Brasília, 10 de outubro de 2003.

_____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação Antirracista: Caminhos abertos pela Lei Federal nº 10639/03.** Brasília: SECAD, 2005.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.**

_____. **LDB. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.** Nº 9.394/96.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O direito à educação: um campo de atuação do gestor educacional na escola.** 2002. Disponível em: www.escoladegestores.mec.gov.br Acesso em 20/10/2014.

_____. **A educação como direito.** Programa de pós-graduação em educação da pontifícia universidade católica de Minas Gerais. 2008 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n134/a0238134.pdf> Acesso em 18/10/2014

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança.** 12ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

_____. **Pedagogia do oprimido**. 54.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos**. 26ª ed., São Paulo: Loyola, 2011.

MADEIRA, Maria Zelma de Araújo, Costa, Renata Gomes da Costa, **As relações étnico-raciais e a implementação da lei 10.639/2003 em Fortaleza Ceará**, (UECE)

MATOS, Kelma Socorro Lopes de. **Pesquisa educacional: o prazer de conhecer/ kelma Socorro Lopes de matos, Sofia Lerche Vieira**. Fortaleza: edição Demócrito Rocha, UECE,2001.

MENEZES, Valéria. **O preconceito racial e suas repercussões na Instituição Escolar**. 2002. Disponível em < <http://www.fundaj.gov.br/tpd/147.html>>. Acessado em 22/09/2014

MINAYO, M. C. de S. (org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 26ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

MUNANGA, Kabengele (org.) **Superando o racismo na escola**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2ª edição revisada- Brasília, 2005. Pp (3-20)

OLIVEIRA, Idalina Maria Amaral de. **A questão racial na escola**. 2007

PAIXÃO, Luiz Carlos. **Políticas afirmativas e educação: a lei 10639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo**. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal do Paraná, 2006. Disponível em: <www.nupe.ufpr.br/paixao.pdf> Acessado em 23/09/2014.

PEQUENO, Marconi. O Fundamento dos Direitos Humanos. In Curso de Formação de Educadores em Direitos Humanos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

RAMOS, Jeannette Filomeno Pouchain. **Projeto educativo e politico- pedagógico da escola de ensino medico tradições e contradições na gestão e na formação para o trabalho**. Tese de doutorado em educação Brasileira.

Revista **Nova Escola**. Fundação Victor Civita. Ano 29, nº 277, novembro/2014.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórica- crítico: primeiras aproximações**. Ed 9ª coleção educação contemporânea. São Paulo: autores associados, 1992.

SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). **Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2002.

SILVA, Maurício. “**Angola e sua literatura: uma introdução à prosa de ficção angolana lusófona**”. *Revista Intertexto*. Uberaba, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Vol. 03, No. 02: 05-24, jul.-dez. 2010.